

EDITAL

N.º 376 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 09/PM/2021, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 14/09/2022 que determinou o início do presente procedimento administrativo,

FAZ PÚBLICO, que, em cumprimento deste por mim assinado, fica notificado a Exma. Senhora Luísa Maria Rocha Borges dos Reis, com residência na Rua Luís Manuel de Noronha n.º 8 – 4º Esquerdo, em Algés, na qualidade de proprietária do imóvel, sito, na Rua das Pedreiras n.º 13 – Vivenda Maria Luísa – Leião – Porto Salvo, **a título de decisão final**, pelos fundamentos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Facto

De acordo com a informação INT-CMO/2020/7221 datada de 16/04/2020, que se anexa, foi verificado pelos serviços municipais, a falta de realização de obras necessárias à manutenção da segurança, da salubridade e arranjo estético no imóvel sito na Rua das Pedreiras, n.º 13, Vivenda Maria Luísa, em Leião, Porto Salvo.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado abreviadamente RJUE.

C. Do Cumprimento Voluntário

No prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do presente ofício, deverá dar cumprimento às especificações mencionadas na referida informação, conforme dispõe o artigo 89.º do RJUE.

O não cumprimento voluntário, no prazo estabelecido para o efeito:

- I. Poderá a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, a qual será efetuada a expensas do(a) notificado(a), conforme dispõem os artigos 91.º, n.º 1, 107º e 108º do RJUE.
- II. Concomitantemente, poderá o notificado incorrer em procedimento criminal por desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Mais de informa que os factos em causa consubstanciam a prática de um ilícito contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea s) do RJUE, punível com coima graduada de €500,00 a €100.000,00, no caso de pessoa singular, e de €1.500,00 a €250.000,00, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do referido artigo.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 14 de setembro de 2022

O CHEFE DE DIVISÃO


/JC
SAI-CMO/2022/20062
Processo: 500.10.408/2017/102

Nota: O endereço eletrónico correto do Município é geral@oeiras.pt

A CONSIDERAÇÃO DO
SR. PRESIDENTE -
PROPOZ-UI QUE SE
NOTIFIQUE O PROPRIETÁRIO
P/ EXECUÇÃO DE OBRAS DE

fe avlo 10
Notifique-se
proprietário da
prop.

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2020/7/21 CONSERVAÇÃO
Assunto: Anexos junto à Habitação Jovem
Rua das Pedreiras, LEIÃO

20.4.30
ARQ.º PEDRO GENTIL CARREIRO
DIRECTOR

ISALTINO MORAIS
PRESIDENTE

INTRODUÇÃO

A Câmara procedeu à avaliação dos anexos que são ainda propriedade da avó do Dr. Francisco Ribeiro, junto ao edifício recuperado para habitação jovem, na Rua das Pedreiras em Leião.

Não houve até à data disponibilidade da parte do Dr. Francisco Ribeiro, apesar de ter havido contactos por parte da DRU para entrar em negociação, com vista à aquisição por parte do Município dos referidos anexos.

A DRU P/DAR ANDAMENTO

ANÁLISE

20.4.4 ARQ.º PEDRO GENTIL CARREIRO
DIRECTOR

Há 2 situações preocupantes relativamente ao anexo habitado e ao edifício designado como "Vivenda Maria Luísa".

O anexo, embora em razoável estado de conservação tem infiltrações de água, uma vez que o pavimento em frente ao mesmo está irregular e a uma cota superior ao do anexo.

Os outros anexos a tardoz e no alçado lateral direito ou estão em ruínas ou em mau estado.

Por outro lado, o edifício designado por "Vivenda Maria Luíza" e também propriedade da avó do Dr. Francisco Ribeiro, está muito degradado, apresentando inúmeras infiltrações na cobertura.

Das 4 frações existentes há 2 que estão desabitadas.

Sobre este edifício decorre um processo de notificação ao abrigo do artigo 89º do RJUE.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR DO DPERU

NÃO HAVENDO ATÉ AO MOMENTO RESPOSTA DO PROPRIETÁRIO
ESSA PROPOSTA
PARA A AQUISIÇÃO DOS ANEXOS DO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO

2020.04.27, PROPOZ-UI NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO NO
SENTIDO DE PASSAR AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA
COBERTURA DA VIVENDA MARIA LUÍZA.

ARQ.º ANTONIO ABREU
Chefe da Divisão
de Reabilitação Urbana

PROPOSTA

Não havendo evolução até à presente data na resolução destas 2 situações propõe-se:

Que o proprietário seja notificado a realizar as obras de reparação da cobertura da Vivenda Maria Luíza.

Que seja iniciado um procedimento para a reparação do pavimento junto ao anexo habitado.

À consideração superior

Oeiras, 16 de abril de 2020

Madalena Gomes, arquiteta

Em anexo: INF.5163-2015

INF. Reparação pavimento

Localização dos anexos

Vista aérea

Foto anexo a tardoz

Foto anexo no alçado lateral direito